



## LEI Nº 844/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ O INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará- CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, com base na Portaria Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores, que institui nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde possui os seguintes objetivos:

**I** – Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

**II** – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

**III** – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, referente ao pagamento do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, conforme a Portaria Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e suas alterações posteriores, terão a seguinte divisão:

**I** – 50% (cinquenta por cento) serão repassados aos profissionais da saúde de nível superior, médio e técnico da Atenção Primária à Saúde, sejam eles: Diretor do



Departamento de Atenção Primária à Saúde, Coordenador Municipal de Imunização, aos Profissionais da Saúde das equipes de Saúde da Família (eSF) (Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem); Diretor do Departamento de Saúde Bucal, Coordenador Municipal da Saúde Bucal, aos Profissionais da Saúde das equipes de Saúde Bucal (eSB) (Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal), bem como, profissionais da saúde de nível superior que estejam vinculados às equipes de Saúde da Família, compõndo equipes multiprofissionais (eMulti), todos cadastrados no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde/ Ministério da Saúde), que é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e ao desligamento de profissionais de saúde, para efeito de pagamento do Incentivo de que trata esta Lei;

**II – 50% (cinquenta por cento) será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica / Atenção Primária à Saúde.**

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará instituirá através de Portaria a “Comissão de Avaliação do Componente de Qualidade”, para acompanhar os indicadores a serem atingidos pelos profissionais da saúde, sendo que estas metas deverão ser avaliadas mensalmente pela comissão, bem como emitir relatório para posterior efetivação do pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, conforme metas indicadas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Serão informados mensalmente pela Comissão os resultados dos indicadores e metas avaliadas e informadas pelo Ministério da Saúde -MS, e encaminhados à Secretaria de Administração Geral, para avaliação e posterior envio para pagamento.

**Art. 5º** O Pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eSB e eMulti, destinado aos profissionais de saúde, será rateado por categoria, cargo ou função, conforme o Anexo I da presente Lei, obedecendo ao cumprimento do percentual das metas/indicadores pré estabelecidos pelo Ministério da Saúde e suas publicações oficiais, para o Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde.

**Art. 6º** Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde deixará de dar continuidade ao pagamento do Incentivo.

**Art. 7º** Os indicadores para pagamento do Incentivo Financeiro do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde para os exercícios posteriores a 2024, caso o componente continue, serão os mesmos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para cada exercício.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá substituir por Decreto os indicadores constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.



**Art. 8º** O incentivo de que trata esta Lei será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

- I – Férias e licenças com períodos superiores a 15 (quinze) dias;
- II – Qualquer tipo de Suspensão ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**Art. 9º** O Incentivo Financeiro do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde será concedido em pecúnia, diretamente ao servidor, e não será:

- a) Caracterizado como salário;
- b) Incorporado aos vencimentos, remuneração ou proventos;
- c) Sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

**Art. 10.** Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas correrão por conta de repasses a serem feitos pelo Ministério da Saúde, e serão classificados na dotação orçamentária assim especificada: 07.03.10.301.0171.2.159; Manutenção das Atividades do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de Maio de 2024, revogando-se a Lei Municipal nº 743, de 22 de maio de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, EM 24 DE JUNHO DE 2024.**

  
**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**

## ANEXO I

Planilha com Temas dos Indicadores para pagamento do Componente de Qualidade para eSF, eSB e eMulti / % correspondente ao incentivo/ categoria profissional responsável pelo tema

ÁREA TEMÁTICA	% CATEGORIA PROFISSIONAL/ CARGO OU FUNÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL
Acesso e Integralidade - eSF	75% Nível Superior 25% Nível Médio (Técnico/ Auxiliar)	Diretor do Departamento de APS, Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da APS
Cuidado da Saúde da Mulher - eSF	75% Nível Superior 25% Nível Médio (Técnico/ Auxiliar)	Diretor do Departamento de APS, Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da APS
Cuidado da Gestante e Puérpera - eSF	75% Nível Superior 25% Nível Médio (Técnico/ Auxiliar)	Diretor do Departamento de APS, Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da APS
Cuidado no Desenvolvimento Infantil- eSF	75% Nível Superior 25% Nível Médio (Técnico/ Auxiliar)	Diretor do Departamento de APS, Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da APS, Coordenador da Imunização
Cuidado da Pessoa com Diabetes - eSF	75% Nível Superior 25% Nível Médio (Técnico/ Auxiliar)	Diretor do Departamento de APS, Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da APS
Cuidado da Pessoa Idosa- eSF	75% Nível Superior 25% Nível Médio (Técnico/ Auxiliar)	Diretor do Departamento de APS, Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da APS
Primeira consulta programada - eSB	70% Nível Superior 30% Nível Médio (Auxiliar)	Diretor do Departamento de Saúde Bucal Coordenador Municipal de Saúde Bucal, Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos - eSB	70% Nível Superior 30% Nível Médio (Auxiliar)	Diretor do Departamento de Saúde Bucal Coordenador Municipal de Saúde Bucal, Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal
Taxa de exodontia - eSB	70% Nível Superior 30% Nível Médio (Auxiliar)	Diretor do Departamento de Saúde Bucal Coordenador Municipal de Saúde Bucal, Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal
Escovação supervisionada - eSB	70% Nível Superior 30% Nível Médio (Auxiliar)	Diretor do Departamento de Saúde Bucal Coordenador Municipal de Saúde Bucal, Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal





Proporção de procedimentos preventivos - eSB	70% Nível Superior 30% Nível Médio (Auxiliar)	Diretor do Departamento de Saúde Bucal Coordenador Municipal de Saúde Bucal, Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático - eSB	70% Nível Superior 30% Nível Médio (Auxiliar)	Diretor do Departamento de Saúde Bucal Coordenador Municipal de Saúde Bucal, Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada - eMulti	100% Nível Superior	Equipe eMulti
Ações interprofissionais realizadas eMulti	100% Nível Superior	Equipe eMulti
Comunicação entre eMulti e outras equipes - eMulti	100% Nível Superior	Equipe eMulti
Resolutividade do cuidado da eMulti - eMulti	100% Nível Superior	Equipe eMulti